



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 19, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a expansão do projeto-piloto de que tratam os Provimentos n. 48/2019-CGJ, 08/2020-CGJ e 09/2020-CGJ para todas as unidades prisionais e unidades judiciárias criminais e cíveis do primeiro grau de jurisdição, regulamentando o encaminhamento dos alvarás de soltura, requisição de presos, mandados de prisão, citação, intimação e demais atos de comunicação judicial aos estabelecimentos penais por meio eletrônico (malote digital e *e-mail* institucional) para o seu devido cumprimento, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 85/2016 (CIA n. 0054384-71.2016.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a expansão do projeto-piloto de que tratam os Provimentos n. 48/2019-CGJ, 08/2020-CGJ e 09/2020-CGJ, para todas as unidades prisionais e unidades judiciárias criminais e cíveis do primeiro grau de jurisdição, regulamentando o encaminhamento dos alvarás de soltura, requisição de presos, mandados de prisão, citação, intimação e demais atos de comunicação judicial aos estabelecimentos penais por meio eletrônico (malote digital e *e-mail* institucional) para o seu devido cumprimento, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Além das formalidades legais, os alvarás de soltura deverão ser expedidos pelo BNMP 2.0 ou sistema nacional que o substitua, contendo os elementos indispensáveis para a segura identificação do preso, devendo ser encaminhados ao estabelecimento penal por malote digital.

§ 1º Encaminhado o alvará de soltura por meio do malote digital, o servidor da unidade judiciária solicitará o recebimento da ordem de soltura pelo estabelecimento penal e juntará aos autos o comprovante de recebimento gerado automaticamente pelo malote digital.

§ 2º Havendo indisponibilidade do malote digital, o envio do alvará de soltura ou mandado de prisão será feito por meio de *e-mail* institucional e, na sequência, o servidor do estabelecimento penal acusará o recebimento da ordem de soltura ou o servidor da unidade judiciária confirmará, via telefone, o recebimento da ordem de soltura pela unidade prisional e certificará nos autos a data, o horário da ligação, o nome e o cargo de quem recebeu a



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

ordem.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade comprovada do encaminhamento do alvará por malote digital ou *e-mail* institucional, o cumprimento será realizado por intermédio de oficial de justiça, que deverá certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o nome do estabelecimento penal e do diretor, bem como se resultou ou não na soltura da pessoa identificada no mandado e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 4º A pessoa em favor da qual for expedido o alvará de soltura será colocada imediatamente em liberdade, salvo se estiver presa em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão (vigente) expedido em seu desfavor, após a consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional, que será de responsabilidade do diretor do estabelecimento penal.

§ 5º Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado à autoridade administrativa responsável pela prisão, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

§ 6º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela prisão, não estando submetido à jurisdição, condições ou procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvada as hipóteses legais.

§ 7º Ao receber o alvará de soltura, o servidor do estabelecimento penal responsável pelo preso deve, no caso de dúvida, confirmar se efetivamente a ordem foi expedida e se houve o envio eletrônico pela autoridade judicial competente, mantendo imediatamente contato telefônico com a secretaria da unidade judiciária e somente efetuando a soltura se confirmada a expedição do alvará e inexistindo outras ordens de prisão vigentes em desfavor da pessoa identificada no documento, sendo seu dever fazer a checagem e o cumprimento das ordens judiciais, ressaltando, outrossim, que constitui irregularidade grave a liberação de presos sem a observância dessas formalidades.

§ 8º Quando for encaminhado o alvará de soltura por meio eletrônico, o servidor do estabelecimento penal deverá colher o ciente do preso, cumprindo o ato de imediato e devolvê-lo à secretaria por malote digital; ou no caso de não haver disponibilidade deste, por *e-mail* institucional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, certificando se resultou ou não na soltura do preso, bem como as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão, conforme modelos disponibilizados à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso – SAAP por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 9º Caso a ordem de soltura tenha sido exarada durante o plantão judiciário, a confirmação do cumprimento da medida deverá ser realizada pelo servidor do estabelecimento penal, como previsto no parágrafo anterior, com envio ao juiz plantonista



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

que encaminhou o alvará de soltura.

Art. 3º O gestor judiciário deverá informar a Corregedoria-Geral da Justiça quando o encaminhamento e o cumprimento do alvará de soltura não tiverem sido realizados por meio eletrônico, também, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, às unidades judiciárias de todas as competências cíveis ou criminais no primeiro grau de jurisdição, as disposições contidas neste Provimento, devendo, os alvarás de soltura e mandados de prisão ser expedidos pelo BNMP 2.0 ou sistema nacional que o substitua e remetidos aos estabelecimentos penais das comarcas por meio eletrônico (malote digital e *e-mail* institucional).

Parágrafo único. Em se tratando de execução penal tramitando pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU/CNJ, as comunicações deverão seguir o fluxo de remessa pelo próprio sistema como previsto na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, excetuados os atos que não se praticam via SEEU/CNJ.

Art. 5º A citação, intimação, requisição e demais atos de comunicação judicial cível ou criminal ao indiciado, vítima, testemunha, réu e outras pessoas que se encontrem presas no Estado de Mato Grosso serão realizados por meio eletrônico.

§ 1º O gestor judiciário encaminhará, via malote digital, o alvará de soltura, mandado de prisão ou mandado judicial contendo a citação, intimação e demais atos de comunicação judicial, incumbindo ao servidor do estabelecimento penal, responsável pelo recebimento desses documentos e compromissado a cumprir tais atos dentro da unidade, certificar circunstanciadamente o seu cumprimento, com menção de lugar, dia e hora onde foi cumprido, conforme modelos disponibilizados à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso – SAAP por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

I - a citação, intimação e demais atos de comunicação judicial do preso deverão ser feitos no próprio estabelecimento penal em que ele se encontrar, com a entrega de cópias da denúncia ou da sentença nesses casos, ou outras cópias de acordo com o que constar do mandado encaminhado à unidade;

II - o servidor do estabelecimento penal realizará a citação, intimação ou qualquer outro ato de comunicação judicial fornecendo contrafé à pessoa e dela obtendo recibo de ciência no mandado; em seguida, lavrará certidão, com todo o ocorrido e que possa interessar ao processo, inclusive eventual recusa da contrafé, ou de não ter o preso exarado a ciência e seu motivo.

§ 2º As certidões e demais atos decorrentes do cumprimento do mandado deverão ser encaminhados pelo estabelecimento penal, em 24 (vinte e quatro) horas, via malote digital, para a unidade judiciária que o encaminhou, oportunidade em que o servidor da secretaria certificará o cumprimento da citação, intimação ou de outro ato de comunicação judicial e lançará andamento no sistema eletrônico processual.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

§ 3º Em se tratando de intimação de sentença condenatória deverão ser observados os comandos da legislação processual específica, devendo no ato de intimação pessoal da sentença condenatória, ser indagado ao réu ou querelado se deseja recorrer da sentença. Expressado o desejo de fazê-lo, deverá ser reduzida a termo a vontade do preso, cujo instrumento deve acompanhar o mandado, conforme modelo disponibilizado à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso – SAAP por esta Corregedoria-Geral da Justiça.

I - A secretaria da unidade judiciária, no momento da expedição do mandado de intimação da sentença, expedirá também o termo de apelação, com espaço reservado para o réu assinalar, querendo, a intenção de recorrer ou não da sentença condenatória.

§ 4º Aplica-se o mesmo procedimento descrito neste Provimento aos atos de prisão, soltura, citação, intimação e demais atos de comunicação judicial decorrentes do cumprimento pelas secretarias judiciais de carta precatória ou de ordem.

Art. 6º A checagem da pessoa a ser solta, bem como o cumprimento dos mandados de prisão, citação, intimação, demais atos de comunicação judicial e requisição do preso deverão ser realizados pelo estabelecimento penal, de acordo com a regulamentação do fluxo interno pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária do Estado de Mato Grosso – SAAP, para o cumprimento das ordens judiciais encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as regras deste Provimento aos atos judiciais que envolvam as unidades da Coordenadoria de Monitoramento Eletrônico de Pessoas.

Art. 8º O funcionamento das rotinas previstas neste Provimento nos estabelecimentos penais que ainda não se encontram abrangidas pela integração determinada anteriormente nos Provimentos n. 48/2019-CGJ, 08/2020-CGJ e 09/2020-CGJ somente ocorrerá nas datas previstas no cronograma anexo.

Art. 9º Fica suspenso o cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC incompatíveis com as regras constantes deste Provimento.

Art. 10. Ficam revogados os Provimentos n. 48/2019-CGJ, 08/2020-CGJ e 09/2020-CGJ.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)